A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NO TRIBUNAL DO JÚRI À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Autor(res)

Ana Maria Foguesatto
Mariana Yasmin Yagi De Barros
Beatriz Fátima Andretta
Luane Flores Chuquel
Daniel Bofill Vanoni
Diogo Ricardo Martins Balestra
Flávio Roberto Ramos De Lima
Edimar Ferreira Bezerra
Katia Cilene Rodrigues Antunes
Venissa Massaia Aguirre
Nivia Maria Duarte Delgado Brandolt

Categoria do Trabalho

4

Instituição

FACULDADE DE DIREITO DE URUGUAIANA - ANHANGUERA

Introdução

Os veículos de comunicação vêm crescendo tecnologicamente e proporcionando as pessoas informações rápidas e em qualquer lugar do mundo. Com isso as plataformas de streams tem feito mais programas com o objetivo de informar as pessoas.
Nessa esteira, as plataformas tem trazido à tona os julgamento e casos mais famosos e importantes no Brasil, tais como: Suzanne Von Richthofen, Isabella Nardoni, Elise Matsunaga, Boate Kiss, Mariana Ferrer, Caso Pesseghinni, Maria da Penha, entre outros.
Dessa forma, os veículos de comunicação como streams, instagram, whatsapp, etc, podem afetar o tribunal do júri e a sentença dos casos, tendo em vista que, a população já faz uma prévia condenação, causando sentimento de raiva, indignação sem que tenha acesso a todas as informações do caso e até conhecimento.
Diante disso, vale ressaltar a importância da Constituição Federal nesse aspecto, os direitos fundamentais e como surgiu no Brasil.

Objetivo

O principal objetivo do resumo expandido é analisar o quanto as mídias sociais podem interferir no Tribunal do Júri e até aonde deve-se informar a sociedade de determinado assunto sem que haja um pré-julgamento antes do trânsito em julgado da sentença.

Material e Métodos

O artigo aborda o tema da influência das mídias sociais no tribunal do júri. Inicia-se levando em conta se as mídias sociais influenciam de forma positiva ou negativa os julgamentos, tendo em vista que, muitas coisas podem, de certa forma, trazer o tema em uma forma sensacionalista, às vezes até condenando uma pessoa inocente, no tribunal da "internet". Analisa também que, a Constituição Federal visa garantir os direitos fundamentais do público com relação as informações. A presente pesquisa busca esclarecer até aonde as mídias sociais podem influenciar de forma positiva e negativa o tribunal do júri. Para sua consecução, utilizou-se como método de abordagem o hipotético-dedutivo, aliado à pesquisa bibliográfica com a coleta de dados indiretos disponível em meios físicos e eletrônicos e o método de interpretação jurídica com viés sociológico.

Resultados e Discussão

A CF/88 assegura que no Tribunal do Júri ocorra o direito à defesa, o sigilo das votações, a soberania dos veredictos e a competência para julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Nas últimas décadas os veículos de comunicação vêm crescendo consideravelmente, trazendo ao público informações em tempo real, quando, quem eram os principais suspeitos, quais eram as vítimas, possíveis influências e motivos, até mesmo onde residiam.
As mídias sociais possuem uma influência muito grande no público, como resultado acabam julgando os acusados, para que gere mais audiência entretendo o público com seu sensacionalismo, porém, trazer esses sentimentos de raiva e algumas vezes de fazer justiça, formando a opinião do público sobre o autor do crime, os fatos, motivações que nem sequer foram comprovadas, com isso acabam refletindo e influenciando na decisão do júri. Dessa forma, acaba-se condenando alguém antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória através do Poder Judiciário.

Conclusão

Com a grande influência da mídia sobre as pessoas, é necessário ter um cuidado maior para que não condene pessoas inocentes com base em sensacionalismo. Por fim, a mídia deve informar o público sobre as notícias, afinal, é um direito fundamental o acesso à informação, porém, deve-se ponderar e ter cuidado sobre o que é informado e passado para os telespectadores, para que não haja um pré-julgamento antes de um trânsito em julgado de sentença e causando uma influência direta no' júri.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 set. 2023.
FRANCESCO, Wagner. Suzane von Richthofen e a saída temporária para o Dia dos Pais. 2016. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/suzane-von-richthofen-e-a-saida-temporaria-para-o-dia-dos-pais/373091387. Acesso: em 17 set. 2023.
SILVA, Manoela de Mello Carvajal. A Influência Da Mídia No Tribunal Do Júri. 2022. Disponível em: https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/influencia-da-midia. Acesso em: 17 set. 2023.
SOGLIO, Roselle. Caso Pesseghini: A Advogada Roselle Soglio Tem Um Papel Excepcional. 2013. Disponível em: https://www.soglioadvocacia.com.br/noticias-e-artigos/caso-pesseghini-a-advogada-roselle-soglio-tem-um-papel-excepcional/. Acesso em: 17 set. 2023.